

Considerando que é obrigação do Estado a promoção, preservação e recuperação da saúde da população (C.E. art. 136 combinado com art. 8.º, inciso XVII, "c" da C.F.); e

Considerando que não pode o Estado permanecer inerte, permitindo a paralisação dos serviços de saúde e consequente colapso do atendimento médico-hospitalar daquele município.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica decretada a intervenção no Hospital Castelo Branco CEMEL Ltda., situado à Rua Ari Barroso n.º 355 — Presidente Altino, no município de Osasco, cujos bens serão ocupados a partir desta data.

Parágrafo Único — A intervenção vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por idêntico prazo, pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — A intervenção tem por fim assegurar a eficiência e regularidade dos serviços médico-hospitalares.

Artigo 3.º — Fica designado como interventor o Dr. Paulo de Tarso Puccini RG n.º 7.880.516, sendo-lhe atribuídos poderes de gestão e administração da entidade.

Artigo 4.º — O interventor poderá requisitar os serviços das repartições públicas estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão, os quais serão atendidos em regime de prioridade.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde baixará as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1988.

#### DECRETO N.º 28.922, DE 22 DE SETEMBRO DE 1988

*Dispõe sobre intervenção no Hospital e Maternidade Guaiianazes Ltda. e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 12, VI, "a", do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970.

Considerando o fato de os serviços médico-hospitalares se constituírem em serviço de natureza pública, sujeitos à fiscalização do Estado;

Considerando que o Hospital e Maternidade Guaiianazes Ltda. encontra-se atualmente desativado, provocando com isso, prejuízo no atendimento médico hospitalar à numerosa população da região de Guaiianazes.

Considerando os reclamos da população da região, comprovados por abaixo-assinados;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo é o responsável, através da Secretaria de Estado da Saúde, pelo Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-SUDS para atendimento hospitalar e ambulatorial dos segurados da Previdência Social e da população em geral;

Considerando que é obrigação do Estado a promoção, preservação e recuperação da saúde da população (C.E. art. 136 combinado com art. 8.º, inciso XVII, "c" da C.F.);

Considerando que não pode o Estado permanecer inerte, permitindo a paralisação dos serviços de saúde e consequente colapso do atendimento médico-hospitalar daquela região;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica decretada a intervenção no Hospital e Maternidade Guaiianazes Ltda., localizado à Rua Professor Oswald de Oliveira n.º 610 — Guaiianazes, Município de São Paulo, cujos bens serão ocupados a partir desta data.

Parágrafo Único — A intervenção vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por idêntico prazo, pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — A intervenção tem por fim assegurar a eficiência e regularidade dos serviços médico-hospitalares.

Artigo 3.º — Fica designado como interventor o Dr. Walter Basso, RG 5.292.356, sendo-lhe atribuídos poderes de gestão e administração da entidade.

Artigo 4.º — O interventor poderá requisitar os serviços das repartições públicas estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão, os quais serão atendidos em regime de prioridade.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde baixará as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1988.

#### DECRETO N.º 28.923, DE 22 DE SETEMBRO DE 1988

*Dispõe sobre intervenção no Hospital Zona Sul S.A. e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 12, VI, "a", do Decreto-lei n.º 211, de 30 de março de 1970.

Considerando o fato de os serviços médicos-hospitalares se constituírem em serviço de natureza pública, sujeitos à fiscalização do Estado;

Considerando que o Hospital Zona Sul S/A é o único hospital de porte na região populosa e carente de Santo Amaro, atendendo ainda a pessoas residentes em áreas circunvizinhas;

Considerando que a referida instituição não vem cumprindo as normas técnico-hospitalares mínimas e elementares concernentes à prestação de assistência médica, com excesso de leitos em relação aos parâmetros permitidos, consubstanciando deficiência de toda sorte na prestação assistencial, que resulta em tratamento manifestamente inadequado;

Considerando a iminência do colapso das atividades de assistência médica-hospitalar, dado a precariedade das condições existentes, com evidentes prejuízos à assistência da população da região;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo é o responsável, através da Secretaria de Estado da Saúde, pelo Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — SUDS para atendimento hospitalar e ambulatorial dos segurados da Previdência Social e da população em geral;

Considerando que é obrigação do Estado a promoção, preservação e recuperação da saúde da população (C.E. artigo 136 combinado com artigo 8.º, inciso XVII, "c" da C.F.);

Considerando que não pode o Estado permanecer inerte, permitindo a paralisação dos serviços de saúde e consequente colapso do atendimento médico-hospitalar daquela região;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica decretada a intervenção no Hospital Zona Sul S.A., localizado à Rua General Roberto Alves de Carvalho Filho n.º 270, Santo Amaro, município de São Paulo, cujos bens serão ocupados a partir desta data.

Parágrafo Único — A intervenção vigorará pelo prazo de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado por idêntico prazo, pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — A intervenção tem por fim assegurar a eficiência e regularidade dos serviços médico-hospitalares.

Artigo 3.º — Fica designado como interventor o Sr. Reinaldo Rubens de Barros, RG 3.171.929, sendo-lhe atribuídos poderes de gestão e administração da entidade.

Artigo 4.º — O interventor poderá requisitar os serviços das repartições públicas estaduais, indispensáveis ao cumprimento de sua missão, os quais serão atendidos em regime de prioridade.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde baixará as instruções necessárias à execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1988.

#### DECRETO N.º 28.924, DE 22 DE SETEMBRO DE 1988

*Fixa o número-límite de Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O número-límite de Bolsas de Estudo dos Médicos Residentes, para o exercício de 1989, fica fixado em 2.787 (dois mil setecentos e oitenta e sete), de conformidade com o disposto no inciso III do artigo 2.º do Decreto n.º 28.495, de 15 de junho de 1988.

Parágrafo Único — O número-límite fixado neste artigo poderá ser acrescido de 5% (cinco por cento), desde que destinado, exclusivamente, para Bolsas de Estudo de Médicos Residentes em Clínica Geral, cujo programa será estabelecido pelo Conselho Estadual de Formação Profissional na Área de Saúde — CONFORPAS.

No processo SEP-2.085-88, sobre convênio visando à execução do sistema de iluminação e do piso da quadra do Ginásio de Esportes: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Cordeirópolis, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

No processo SEP-2.195-88, sobre convênio visando à conclusão das obras do Ginásio de Esportes: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Pirangi, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido".

Nos processos SEP a seguir indicados, sobre convênios: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de convênios e/ou aditamentos de convênios entre a Secretaria de Economia e Planejamento e os Municípios abaixo discriminados, visando à transferência de recursos financeiros a fundo perdido:

Processo	Município	Objeto
1.980-88	Andradina	execução de obras para rede de água e pavimentação de poço profundo para abastecimento
2.148-88	Santa Adélia	implantação de rede de água e esgotos em conjunto habitacional
1.964-88	Luiziânia	pavimentação asfáltica e conclusão das obras de casas populares
1.981-88	Buritama	pavimentação asfáltica e assentamento de guias e sarjetas
1.921-88	Corumbataí	conclusão das obras do Paço Municipal
1.887-88	Nhandeara	pavimentação asfáltica
1.939-88	Ribeirão Corrente	pavimentação asfáltica
1.882-88	Timburi	pavimentação asfáltica
1.920-88	Cachoeira Paulista	pavimentação asfáltica."

Despachos do Governador, de 22-9-88

No processo SI-689-88, sobre convênios: "Diante da representação do Secretário do Interior e do parceiro 1.141/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Interior e os Municípios de Altinópolis, Álvares Florence, Araçatuba, Barretos, Batatais, Colombia, Ibirá, Iporanga, Itirapina, Mairiporã, Paulo de Faria, Pedro de Toledo, Penápolis, Pirapozinho, Ribeirão, Taquaritinga, São Bento do Sapucaí, São João da Boa Vista, São Roque, São Vicente, São Paulo e Votuporanga, visando à transferência de capital para aquisição de materiais, equipamentos e execução de obras, com a ressalva contida no item 6 do mencionado parceiro relativamente à Duartina, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de setembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de setembro de 1988.

#### DECRETO N.º 28.684, DE 16 DE AGOSTO DE 1988

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica*

Retificação do D.O. de 17-8-88

Onde se lê:

VI. DR 6 — RIBEIRÃO PRETO

2) 19 — São Carlos

5. Entidade Promocional da Menores de São Carlos — "E-PROMESE"

Leia-se:

VI. DR 6 — RIBEIRÃO PRETO

2) 19 — São Carlos

5. Entidade Promocional da Menores de São Carlos — "E-PROMESC"

#### DECRETO N.º 28.897, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica*

Retificação do D.O. de 22-9-88

Artigo 1.º — ...

VII DR 4 — Sorocaba

... onde se lê: VII DR 6 — Ribeirão Preto

leia-se: VIII DR 6 — Ribeirão Preto

#### DECRETO N.º 28.900, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988

*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que específica*

Retificação do D.O. de 22-9-88

Artigo 1.º — ...

I DR 1 — ...

... onde se lê: 6. Associação Matia Helena Drexel, ...

leia-se: 6. Associação Maria Helen Drexel, ...

V DR 1 — ...

onde se lê: 4. Grupo de Senhoras ... Dr. \* Rachel Léa Rosenberg",

leia-se: 4. Grupo de Senhoras... "Dr. \* Rachel Léa Rosenberg".

#### DECRETO N.º 28.902, DE 21 DE SETEMBRO DE 1988</